

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 269/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 036/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 131/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, conforme as especificações, quantitativos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 20/08/2026 09:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 25 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)

TELEFONE: (87) 3983-6419

E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.1.2 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



1.6.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

1.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam] ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coffee Break Tipo Almoço/Jantar: Buffet - Almoço/Jantar (BUFFET - ALMOÇO/JANTAR (Por Pessoa) Proteína (2 tipos): o Carne branca (peixe frito, peixe ao molho branco, peixe ao molho de camarão, camarão fresco com legumes ou camarão ao molho branco) o Carne Vermelha (carne assada de panela ou bife acebolado ou strgonoff ou bife ao molho madeira ou escondidinho); o Salada (crua ou cozida); o Arroz (branco ou a grega); o Acompanhamento (farofa); o Sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); o Suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); o Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, taças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas.	12807	UND	300	R\$ 78,75	R\$ 23.625,00

02	REFEIÇÃO SERVIDA A LA CARTE - (COFFE BREAK E LANCHE) COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA) – café, leite; - salga dos: quiche, rissoles, croquete, quibe, esfirra, empada, coxinha, rocambolo, pastel e (ou) outros que serão previamente escolhidos pela contratante; - sanduiche recheado, natural ou americano; - 02 (dois) tipos de bolo (milho, macaxeira, tapioca, cenoura, chocolate ou de trigo); - 02 (dois) tipos de sucos: acerola, goiaba, caju, abacaxi, graviola; - 02 (dois) variedades de frutas frescas da estação (apresentadas em pedaços em bandejas ou em salada de frutas); água mineral copo de 200 ml; - refrigerantes normais ou diet; obs.: O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de papel, incluindo mesas e cadeiras de apoio, toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contratada, já inclusos no preço dos serviços. Também devem estar inclusos os serviços de garçom proporcional ao quantitativo solicitado em cada evento assim como a organização/arrumação dos itens no dia do evento. Todos os itens serão definidos previamente com a equipe da AGE responsável pelo acompanhamento do contrato.	12807	UND	250	R\$ 38,14	R\$ 9.535,00
3	COFFEE BREAK - TIPO SIMPLES: COFFEE SIMPLES - COFFEE BREAK: Servido no local do evento, com o seguinte cardápio: 02 tipos de salgados (30g cada), 02 fatias de bolo (100g cada); 01 tipo doce (150g cada) 01 tipo de suco de frutas ou refrigerante (200 ml cada). Obs. Incluir serviços de copa e mínimo 01 garçom para cada 50 convidados. - Serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito. Ex: Réu haúds, suplas copos, taças guardanapo, prataria e talheres. Apenas quando indicado pelo fiscal do contrato, os pratos, talheres, copos, e outros itens poderão ser descartáveis. Duração mínima de 30 minutos e máxima de 1h. Reposição durante o período. O cardápio deve ser aprovado previamente pela contratante. Pedido mínimo 50 pessoas	12807	UND	250	R\$ 39,93	R\$ 9.982,50
					R\$ 43.142,50	

2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

2.3 - A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.4 - Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, uma vez que visam assegurar o fornecimento de coffee break para atender às demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, em reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, oficinas, seminários e demais atividades promovidas pela Autarquia. Considerando a recorrência dessas ações e a necessidade de garantir suporte adequado à sua realização, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração.

2.5 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.142,50 (quarenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da **Agência Municipal de Empreendedorismo - AGE** quanto ao fornecimento de serviços de refeição, lanches e coffee break destinados à realização de reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, oficinas, palestras, seminários, eventos, ações de fomento ao empreendedorismo, recepção de autoridades, parceiros e demais atividades de interesse público promovidas pela Autarquia. A disponibilização desses serviços é indispensável para assegurar a adequada infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais, proporcionando melhores condições de acolhimento aos participantes e contribuindo para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da AGE. Além disso, a contratação favorece a organização e a eficiência dos eventos promovidos, garantindo o atendimento às demandas de forma padronizada, com qualidade, higiene e segurança alimentar.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 12/02/2026

Categoria no PCA: Serviços

Identificação do item no PCA: 08

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 43543 – Serviço de Coffee Break

3.3 - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no **Memorando Nº 38.398/2026**, no **Processo Administrativo Nº 269/2026**, no Termo de **Dispensa Eletrônica Nº 036/2026**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre o serviço a ser prestado e a necessidade da execução dos serviços, com as devidas justificativas.

Lei 14.133/2021

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal 131/2023

Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4 - Ressalvados, o DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de

Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo valor atual referente ao inciso II do caput do art. 75 passa a ser - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3.5 - Faculta-se a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para o presente processo de contratação direta, por força do art.1º do Decreto Municipal nº 05/2024, que alterou o art.13 do Decreto Municipal nº 131/2023 acrescentando o parágrafo 4º.

3.6 - Como se vê, inteligentemente o legislador ressaltou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

3.7 - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.

c) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

f) Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

g) Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

5.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5.12 - A proposta deve seguir os moldes do ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 – FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR VALOR POR LOTE**

6.3 - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 - O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

6.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Compras verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.4.1 - A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS), para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua HABILITAÇÃO.

7.4.2 - A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

7.4.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.4.4 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.4.5 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO (A) AGENTE DE COMPRAS.

7.4.5.1 - Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: licitacoes@petrolina.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação

7.4.5.2 - O prazo de que trata o item **7.4.5** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) Agente de Contratação.

7.4.6 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

7.4.7 - RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.

7.4.8 - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 7.4.5 será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste AVISO.

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9.6 - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.7 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.8 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.9.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.11 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.12 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

8.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da **Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE**, durante a vigência contratual.

9.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega das refeições, lanches e/ou coffee break na data, horário e local indicados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 - O local de execução dos serviços será informado pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE ou em outro local indicado para a realização de reuniões, capacitações, eventos ou demais atividades institucionais.

9.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo preparo, transporte, entrega, montagem, reposição, quando solicitada, e recolhimento dos materiais utilizados.

9.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento do consumo.

9.4 - O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados que apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com as condições contratadas

9.4- Deverá ser observado o quantitativo e exigências estabelecidas na tabela do item 2.1.

9.5 - DO RECEBIMENTO

9.5.1 - O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Agência Municipal de Empreendedorismo - AGE, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.1.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das refeições, lanches e/ou coffee break, para verificação da quantidade, qualidade, pontualidade e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

9.5.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços efetivamente prestados, desde que constatado o atendimento integral das condições contratuais, mediante atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.5.1.3 - Caso sejam constatadas irregularidades, produtos impróprios para consumo, divergências de quantidade, qualidade ou descumprimento das especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5.1.4 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5.2 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

9.5.4 - No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.0 - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2 - Em caso do objeto da prestação dos serviços, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor/prestador.

11.0 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela **Agência Municipal de Empreendedorismo - AGE** em até 25 (vinte e cinco) dias, contados da liquidação da despesa, que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.1.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.1.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.2 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO-AGE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO-AGE**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

11.4 - DA LIQUIDAÇÃO

11.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO-AGE**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

11.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

11.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS

NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

11.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.11.1 - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.0 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

Unidade orçamentária: 65100

Ação: 2.8041

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1501

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO-AGE**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

14.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

14.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

14.8 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de imediatamente, que antecede a data execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto

14.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.10 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.11 - Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação vigente;

14.12 - Fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, descartáveis, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

14.13 - Reparar os alimentos em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes de vigilância sanitária;

14.14 - Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento da entrega;

14.15 - Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme Ordem de Fornecimento;

14.16 - Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que apresente qualidade inadequada, esteja impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração;

14.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

14.18.1 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

A **CONTRATADA** deverá ainda:

a) fornecer refeições, lanches e coffee break conforme o cardápio previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

- b)** disponibilizar todos os utensílios necessários ao consumo dos alimentos, tais como copos, pratos, talheres, guardanapos, bandejas, jarras e demais materiais necessários;
- c)** realizar, quando solicitado, a montagem e organização da mesa de coffee break, bem como a reposição dos alimentos durante o evento;
- d)** recolher os materiais utilizados ao término do evento, deixando o ambiente em condições adequadas de limpeza e organização;
- e)** garantir a pontualidade na entrega dos serviços, não sendo admitidos atrasos injustificados;
- f)** responsabilizar-se integralmente pela logística necessária à execução do objeto

15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.1.2 - Emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços;

15.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

15.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- a)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b)** Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;
- c)** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

15.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

15.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.7 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

15.8 - Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

15.9 - Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.0 - HABILITAÇÃO

16.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

b.1) As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2.1 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.2 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

16.2.3 - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16.3.2 - Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira.

16.3.3 - A dispensa justifica-se em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, tratando-se de prestação de serviços de refeições, lanches e coffee break, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução não demanda demonstração aprofundada da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

16.3.4 - Considerando que a contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se suficiente a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica da empresa, sendo a exigência de balanço patrimonial desproporcional ao objeto e potencialmente restritiva à competitividade.

16.3.5 - Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a dispensa da apresentação do balanço patrimonial, sem prejuízo à segurança da contratação.

16.3.6 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

16.3.6.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.3.6.2 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.3.6.3 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.3.6.4 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.3.6.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

16.3.6.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.3.7 – Habilitação Técnica

16.3.7.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.7.1.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.3.7.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

16.3.7.1.3 - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que a unidade responsável pela execução contratual possua vínculo com a documentação apresentada.

16.3.7.1.4 - A licitante deverá apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, autorizando o exercício de atividade compatível com o objeto desta contratação.

16.8.1 - Da Não Participação dos Consórcios

16.8.1.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que possui natureza comum, baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução

A admissão de consórcios, no presente caso, poderá comprometer a competitividade, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de não representar qualquer vantagem para a Administração Pública quanto à execução do objeto.

A presente restrição encontra amparo no poder discricionário da Administração Pública, desde que devidamente motivada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e suficiente para assegurar a ampla competitividade do certame, considerando que o objeto pode ser executado integralmente por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à execução contratual ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

16.8.1.2 - Da Aplicabilidade de Cota Exclusiva para ME/EPP

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a administração Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

A adoção da participação exclusiva tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, ampliar a competitividade entre os pequenos negócios e fortalecer as micro e pequenas empresas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão comprovar seu enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de

Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação da documentação exigida na legislação vigente, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006

A participação exclusiva observará as exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

17.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

17.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar **a melhor proposta de preço por lote**.

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.4.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a empresa licitante/CONTRATADA que:

- I-** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.4.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.4.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

18.4.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

18.4.3- Multa:

18.4.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.4.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.4.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.4.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.4.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.4.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.4.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.14 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.4.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

18.4.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

18.4.18 - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal,

observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.0 – CONTRATAÇÃO

19.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

19.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no **Anexo IV - Minuta do contrato**.

19.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

20.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2 - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

20.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.4 - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.**
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta**
- c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato**

Petrolina, PE.

DIANA KELLY DE OLIVEIRA
Agente Auxiliar de Licitações
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE.

PROPOSTA DE PREÇO

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

_____, ____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE.

(**razão social do fornecedor/prestador**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1 - Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e demais normas pertinentes

2 - Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, tais como:

- a) utilização racional de materiais e insumos;
- b) redução da geração de resíduos;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos;
- d) utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando possível;
- e) fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO, LACHES E COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a **Sra. BRUNA RUANA DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.964.464-19, residente e domiciliada nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XX**, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - **XX**, CEP: **XXXXXX-XX**, representada legalmente por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXX** – **XXX/XX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 269/2026 - Dispensa Eletrônica nº 036/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, conforme as especificações, quantitativos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	----------------	-------------

01	Coffee Break Tipo Almoço/Jantar: Buffet - Almoço/Jantar (BUFFET - ALMOÇO/JANTAR (Por Pessoa) Proteína (2 tipos): o Carne branca (peixe frito, peixe ao molho branco, peixe ao molho de camarão, camarão fresco com legumes ou camarão ao molho branco) o Carne Vermelha (carne assada de panela ou bife acebolado ou strgonoff ou bife ao molho madeira ou escondidinho); o Salada (crua ou cozida); o Arroz (branco ou a grega); o Acompanhamento (farofa); o Sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); o Suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); o Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, taças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas.	UND	300	R\$	R\$
02	REFEIÇÃO SERVIDA A LA CARTE - (COFFE BREAK E LANCHE) COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA) – café, leite; - salga dos: quiche, rissoles, croquete, quibe, esfirra, empada, coxinha, rocambole, pastel e (ou) outros que serão previamente escolhidos pela contratante; - sanduiche recheado, natural ou americano; - 02 (dois) tipos de bolo (milho, macaxeira, tapioca, cenoura, chocolate ou de trigo); - 02 (doi s) tipos de sucos: acerola, goiaba, caju, abacaxi, graviola; - 02 (dois) variedades de frutas frescas da estação (apresentadas em pedaços em bandejas ou em salada de frutas); água mineral copo de 200 ml; - refrigerantes normais ou diet; obs.: O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de papel, incluindo mesas e cadeiras de apoio, toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contra tada, já inclusos no preço dos serviços. Também devem estar inclusos os serviços de garçom proporcional ao quantitativo solicitado em cada e vento assim como a organização/arrumação dos itens no dia do evento. Todos os itens serão definidos previamente com a equipe da AGE responsável pelo acompanhamento do contrato.	UND	250	R\$	R\$

3	COFFEE BREAK - TIPO SIMPLES: COFFEE SIMPLES - COFFEE BREAK: Servido no local do evento, com o seguinte cardápio: 02 tipos de salgados (30g cada), 02 fatias de bolo (100g cada); 01 tipo doce (150g cada) 01 tipo de suco de frutas ou refrigerante (200 ml cada). Obs. Incluir serviços de copa e mínimo 01 garçom para cada 50 convidados. - Serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito. Ex: Réu haúds, suplas copos, taças guardanapo, prataria e talheres. Apenas quando indicado pelo fiscal do contrato, os pratos, talheres, copos, e outros itens poderão ser descartáveis. Duração mínima de 30 minutos e máxima de 1h. Reposição durante o período. O cardápio deve ser aprovado previamente pela contratante. Pedido mínimo 50 pessoas	UND	250	R\$	R\$
TOTAL		R\$			

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 - Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, uma vez que visam assegurar o fornecimento de coffee break para atender às demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, em reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, oficinas, seminários e demais atividades promovidas pela Autarquia. Considerando a recorrência dessas ações e a necessidade de garantir suporte adequado à sua realização, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 65100

Ação: 2.8041

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1501

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse.

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

4.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.1 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.4 - DA LIQUIDAÇÃO

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

4.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

4.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.8 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.10.1 - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.10.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.10.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.10.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.10.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.10.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - A execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AGE, durante a vigência contratual.

6.2.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega das refeições, lanches e/ou coffee break na data, horário e local indicados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - O local de execução dos serviços será informado pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo - AGE ou em outro local indicado para a realização de reuniões, capacitações, eventos ou demais atividades institucionais.

6.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo preparo, transporte, entrega, montagem, reposição, quando solicitada, e recolhimento dos materiais utilizados.

6.5 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento do consumo.

6.6 - O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados que apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com as condições contratadas.

6.7 - O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.8 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das refeições, lanches e/ou coffee break, para verificação da quantidade, qualidade, pontualidade e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

6.9 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços efetivamente prestados, desde que constatado o atendimento integral das condições contratuais, mediante atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.10 - Caso sejam constatadas irregularidades, produtos impróprios para consumo, divergências de quantidade, qualidade ou descumprimento das especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.8 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de imediatamente, que antecede a data execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto

7.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11 - Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação vigente;

7.12 - Fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, descartáveis, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

7.13 - Reparar os alimentos em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes de vigilância sanitária;

7.14 - Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento da entrega;

7.15 - Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme Ordem de Fornecimento;

7.16 - Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que apresente qualidade inadequada, esteja impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração;

7.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

7.18.1 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

A CONTRATADA deverá ainda:

- a) fornecer refeições, lanches e coffee break conforme o cardápio previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- b) disponibilizar todos os utensílios necessários ao consumo dos alimentos, tais como copos, pratos, talheres, guardanapos, bandejas, jarras e demais materiais necessários;
- c) realizar, quando solicitado, a montagem e organização da mesa de coffee break, bem como a reposição dos alimentos durante o evento;
- d) recolher os materiais utilizados ao término do evento, deixando o ambiente em condições adequadas de limpeza e organização;
- e) garantir a pontualidade na entrega dos serviços, não sendo admitidos atrasos injustificados;
- f) responsabilizar-se integralmente pela logística necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato.

8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste contrato.

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito neste contrato, para atesto e garantia do pagamento;
- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste contrato;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar ao **Setor financeiro da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade

competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AGE**, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.

12.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão

da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina/ PE.

BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
CONTRATANTE

(EMPRESA CONTRATADA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56D9-0C49-A6FB-6256

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANNA KELLY (CPF 060.XXX.XXX-29) em 19/08/2026 15:09:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/56D9-0C49-A6FB-6256>